



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 17 DE JUNHO DE 2023
PRESIDENTE SECRETÁRIO

• Leia-se em Sessão.

• Cópias aos Edis.

• As comissões.

Ibiúna, 19/06/2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 305 - DE 2023

**PROÍBE O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS
DE SOM AUTOMOTIVOS, NOS ARREDORES DO SERTÃO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE IBIÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
IBIÚNA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica proibida a emissão de som, seja por meio de equipamentos sonoros ou musicais, aos arredores e imediações da festa em comemoração a São Sebastião realizada anualmente na cidade de Ibiúna, no local conhecido como "sertão", seja em espaço público ou privado.

Parágrafo único: Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, incluindo aqueles instalados em charretes ou afins.

Artigo 2º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.

Parágrafo único: Para a retirada do equipamento deverá o infrator realizar o pagamento de multa conforme previsto nesta lei.

Artigo 3º - Desde que atendam aos limites estabelecidos na lei de combate à poluição sonora, não se inclui nas exigências desta Lei a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

utilização de aparelhagem sonora para manifestação religiosa de que trata a Festa de São Sebastião.

Artigo 4º - É proibido o comércio de bebidas alcoólicas durante o período da festa de São Sebastião, em qualquer localidade próxima ao evento, salvo com alvará de funcionamento específico para este fim.

Artigo 5º - É vedado o bloqueio de vias públicas e o estacionamento de veículos na área em torno do evento durante a festa de São Sebastião que impeça o livre trânsito e locomoção no local.

Artigo 6º - É terminantemente proibido o comércio ilegal de qualquer espécie durante a festa de São Sebastião, sob pena de multas e sanções previstas em lei.

Parágrafo único - Não será permitida a venda ambulante de alimentos, bebidas ou outros produtos dentro do evento de São Sebastião "sertão", sendo necessário o credenciamento junto à prefeitura para essa finalidade.

Artigo 7º - A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

Artigo 8º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, 19 DE JUNHO DE 2023

Vereador Lino Júnior

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
VEREADOR

Rozí Ap. D. S. Machado
Rozí da Farmácia
Vereadora PSL

VOLNEI GALVÃO
VEREADOR

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

SS

04



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº DE 2023.

305-

O presente Projeto de Lei que apresentamos à deliberação dos Nobres pares visa atender uma antiga aspiração do saudoso Sr. Roque José de Góes, cuja biografia passamos para conhecimento, esperando a acolhida de todos.

"Roque José de Góes nasceu em São Roque, no dia 18/05/1953, vindo de uma família produtora de vinhos, ele formou-se em Matemática antes de se casar com sua esposa, Rita de Cássia Soares Marcicano de Góes, em 18 de outubro de 1979.

Quando então mudou-se para Ibiúna, cidade pela qual tinha um carinho especial, pois foi aqui que com seu carisma único fez muitos amigos e pode criar seus dois filhos Mateus e Felipe, nesta mesma cidade iniciou sua carreira profissional lecionando no Colégio Roque Bastos, tendo ficado conhecido como "Professor Roque".

Roque e sua esposa receberam educação católica e por muitos anos exerceram trabalhos dentro da Igreja, tendo sido Ministros da Eucaristia e da Palavra, e especialmente dedicaram-se à Pastoral da Família nos retiros de casais e na formação de noivos, atendendo aos diversos bairros da cidade.

Roque sempre foi uma pessoa inclinada ao bem social da nossa cidade, participou de movimentos para a promoção humana, tendo feito parte da equipe que fundou o antigo "Albergue – Casa Maria de Nazaré".

Entretanto, nada o fazia mais radiante que as festas da paróquia: Festa de São Benedito, Nossa Senhora das Dores e a tão esperada Festa de São Sebastião e Divino Espírito Santo. Entre suas tarefas, ele encontrava grande prazer na montagem das barracas da igreja. Ao abordar as pessoas que passavam pela rua, ele costumava dizer: "Estamos precisando de ajuda, mas se estiver ocupado, diga a Deus que não pode ajudar", e assim sempre convencia os voluntários.

Rubens Xavier de Lima

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

A família de sua esposa sempre foi atuante nos eventos da paróquia de tal modo que teve a oportunidade de conhecer mais a fundo a tradição da Festa de São Sebastião, sua esposa era neta de "Seu Tonico da Bomba", um dos fundadores da cavalaria de São Sebastião. Embora não gostasse de montar a cavalo, era fascinado pela história e os motivos que levaram os religiosos em 1919 terem feito a promessa ao Santo Mártir.

Sempre em busca de evangelizar e trazer o povo mais próximos de Jesus, Roque teve um sonho de poder criar no "Sertão de Ibiúna" um ambiente convidativo às famílias e religiosos no entorno da Capela da Gruta de São Sebastião. Em 1998, como membro da comissão da festa de São Sebastião, Roque lutou para que a Prefeitura aumentasse a segurança, proibisse os ambulantes de vender bebidas alcoólicas, que as pessoas respeitassem o propósito da Festa e que o único som no recinto fosse para transmitir a palavra de fé, durante a procissão luminosa, bem como na caminhada da romaria de sábado.

A partir de então esse sonho o acompanhou por todo tempo, seu maior desejo é comum à muitos ibiuneses que sequer vão ao Sertão por se entristecer com a bagunça, barulho e profanação que infelizmente denigre a imagem da tão tradicional festa de nossa cidade.

Roque não pode ver seu sonho realizado em vida, foi vítima de um infarto fulminante na manhã de 26 de Dezembro de 2006, mas sua alegria ainda nos contagia até hoje nas missas da novena, quem nunca ouviu a famosa frase: "Ibiúna está feliz? Ibiúna está feliz? Viva São Sebastião".

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

Rozi Ap. D. S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PSL

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VFEREADOR

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

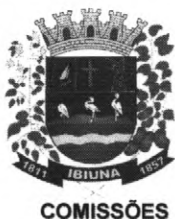
Vereador Lino Júnior

VOLNEI GALVÃO
VEREADOR

Lucas Borba
Vereador MDB

Roniel Don
P.P.

Volnei Galvão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 305 de 2023

AUTORIA:- VEREADOR ANTONIO REGINALDO FIRMINO

RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Antonio Reginaldo Firmino apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de junho de 2023 o Projeto de Lei nº. 305 de 2023 que “Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, nos arredores do sertão no âmbito do Município de Ibiúna, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de proibir a emissão de som, seja por meio de equipamentos sonoros ou musicais, aos arredores e imediações da festa em comemoração a São Sebastião realizada anualmente na cidade de Ibiúna, no local conhecido como “sertão”, seja em espaço público ou privado conforme disposto no artigo 1º. da proposição. O parágrafo único do artigo 1º. diz que fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, incluindo aqueles instalados em charretes ou afins. Pelo artigo 2º. da proposição o descumprimento do estabelecido nesta lei acarretará a apreensão imediata do equipamento, e conforme o parágrafo único para a retirada do equipamento deverá o infrator realizar o pagamento de multa conforme previsto nesta lei. Pelo artigo 3º desde que atendam aos limites estabelecidos na lei de combate à poluição sonora, não se inclui nas exigências desta lei a utilização de aparelhagem sonora pra manifestação religiosa de que trata a Festa de São Sebastião. Pelo artigo 4º. é proibido o comércio de bebidas alcoólicas durante o período da festa de São Sebastião, em qualquer localidade próxima ao evento, salvo com alvará de funcionamento específico para este fim. Pelo artigo 5º. é vedado o bloqueio de vias pública e o estacionamento de veículos na área em torno do evento durante a festa de São Sebastião que impeça o livre trânsito e locomoção no local. Pelo artigo 6º. é terminantemente proibido o comércio ilegal de qualquer espécie durante a festa de São Sebastião, sob pena de multas e sanções previstas em lei, e pelo parágrafo único não será permitida a venda ambulante de alimentos, bebidas



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ou produtos dentro do evento São Sebastião “sertão”, sendo necessário o credenciamento junto à Prefeitura para essa finalidade. Pelo artigo 7º da proposição a autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável. Pelo artigo 8º. sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta lei. Feita as observações do contida na proposição, nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

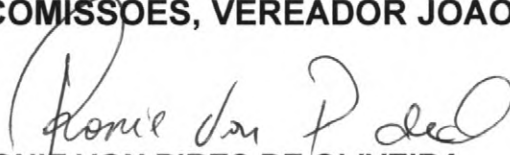
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois necessário se faz instituir expressamente uma legislação municipal para possibilitar uma maior divulgação acerca da necessidade de respeito ao sossego e bem estar público no entorno da Capela de São Sebastião no sertão, bem como o comércio de alimentos e bebidas alcoólicas, sendo uma situação que está incomodando a população por ocasião da Festa de São Sebastião, e, com essa medida contribuir para a organização naquele espaço territorial, protegendo o meio ambiente da poluição sonora, proporcionando um aspecto salutar no ambiente em que vivemos, respeitando os propósitos da Festa de São Sebastião no sertão, antiga aspiração do saudoso Sr. Roque José de Góes.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE
JUNHO DE 2023.**


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

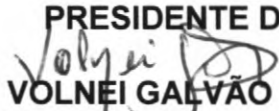
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

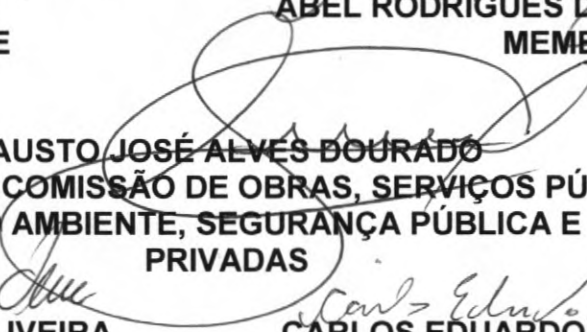
Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 305 de 2023 – fls. 03


LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

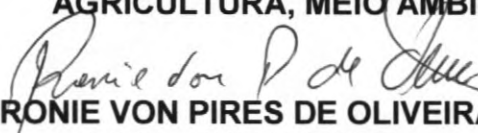
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO


FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 305 de 2023 de autoria do Vereador Antonio Reginaldo Firmino foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de junho de 2023, conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2023, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 305 de 2023 recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2023 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico finalmente, o Projeto de Lei nº. 305 de 2023 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2023, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2023.

Ibiúna, 21 de junho de 2023.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 270/2023

“Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, nos arredores do sertão no âmbito do Município de Ibiúna, e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a emissão de som, seja por meio de equipamentos sonoros ou musicais, aos arredores e imediações da festa em comemoração a São Sebastião realizada anualmente na cidade de Ibiúna, no local conhecido como "sertão", seja em espaço público ou privado.

Parágrafo único - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, incluindo aqueles instalados em charretes ou afins.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.

Parágrafo único - Para a retirada do equipamento deverá o infrator realizar o pagamento de multa conforme previsto nesta lei.

Art. 3º - Desde que atendam aos limites estabelecidos na lei de combate à poluição sonora, não se inclui nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora para manifestação religiosa de que trata a Festa de São Sebastião.

Art. 4º - É proibido o comércio de bebidas alcoólicas durante o período da festa de São Sebastião, em qualquer localidade próxima ao evento, salvo com alvará de funcionamento específico para este fim.

Art. 5º - É vedado o bloqueio de vias públicas e o estacionamento de veículos na área em torno do evento durante a festa de São Sebastião que impeça o livre trânsito e locomoção no local.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12

Art. 6º - É terminantemente proibido o comércio ilegal de qualquer espécie durante a festa de São Sebastião, sob pena de multas e sanções previstas em lei.

Parágrafo único - Não será permitida a venda ambulante de alimentos, bebidas ou outros produtos dentro do evento de São Sebastião "sertão", sendo necessário o credenciamento junto à prefeitura para essa finalidade.

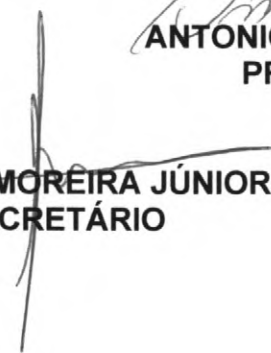
Art. 7º - A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 8º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.**


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE


ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

13

Ofício GPC nº. 208/2023

Ibiúna, 28 de junho de 2023.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 270/2023**, referente Projeto de Lei nº. 305 de 2023 de minha autoria que "Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, nos arredores do sertão no âmbito do Município de Ibiúna, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 27 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recibido em 29/6
Kenmilly



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 305 de 2023 foi colocado em votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2023, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 305 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 270/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 208/2023 de 28 de junho de 2023.

Ibiúna, 29 de junho de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral